

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2009, de autoria da Senadora ROSALBA CIARLINI, que *autoriza o Poder Executivo a implantar 'campus' do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no Município de Alexandria.*

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**
RELATOR AD HOC: Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que autoriza o Poder Executivo a implantar, no município potiguar de Alexandria, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O art. 2º estabelece que as despesas para a implantação correrão à conta dos recursos orçamentários assinalados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O art. 3º estabelece como início da vigência da lei sugerida a data de sua publicação.

Na justificção, a autora sublinha a necessidade de se oferecer garantias de acesso à educação profissional e tecnológica ao jovem brasileiro, além de mencionar o significativo déficit de vagas para os interessados em cursos técnicos.

A proposição, a ser analisada em caráter terminativo por esta Comissão, não recebeu nenhuma emenda.

II – ANÁLISE

O aumento do número de *campi* e da oferta de vagas em instituições públicas de alto padrão de ensino, capazes de aprofundar saberes e de qualificar, permanentemente, a força de trabalho brasileira, é objetivo fundamental para a sociedade moderna que tencionamos ser, no curso das próximas décadas.

O PLS nº 299, de 2009, ao autorizar o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte em Alexandria, auxiliará o Poder Executivo Federal na expansão das vagas em cursos técnicos e profissionalizantes, e é nisso que reside o mérito do projeto.

Em se tratando, ademais, de um estado do Nordeste, região que apresenta indicadores socioeconômicos inferiores à média brasileira, a expansão do ensino gratuito é especialmente bem-vinda, por conta de seu maior potencial para prover educação a brasileiros sem condições econômicas para avançar nos estudos. Com a aprovação de PLS em análise, o Senado contribui para que o Estado se desincumba de relevantes imperativos legais da ordem econômica brasileira, a teor dos incisos VII e VIII do art. 170, da Constituição Federal:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

.....

No mais, evocamos, a respeito da importância da iniciativa, a robusta argumentação contida na própria justificção do projeto. Nas palavras da Senadora Rosalba Ciarlini:

O município de Alexandria, situado na microrregião de Pau dos Ferros, conta uma população de cerca de 14 mil habitantes, e tem uma economia tradicionalmente atrelada a agropecuária e a pequena mineração voltada para a produção de gemas preciosas.

A implantação de um *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no Município de Alexandria, com cursos de formação técnica voltados para as características e potencialidades da economia regional, assegurará aos jovens dessa região a oportunidade de acesso a uma educação de qualidade que lhes abrirá as portas para um futuro muito mais promissor.

Quanto aos aspectos constitucionais e formais, o projeto encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Cabe lembrar que se trata de projeto autorizativo, que tem livre trânsito no Senado, conforme a interpretação do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2009.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, ad hoc, Senador Marco Maciel.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2010.

Senadora Fátima Cleide, Presidente

Senador José Agripino, Relator

Senador Marco Maciel, Relator ad hoc